

## SÍNTESE

Com a Lei n.º 13/2023 (Agenda do Trabalho Digno), o artigo 337.º do Código do Trabalho passou a prever a impossibilidade de celebração de remissão abdicativa pelo trabalhador aquando da cessação do contrato de trabalho.

## EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

Uma das alterações mais significativas introduzidas no Código do Trabalho pela Agenda do Trabalho Digno foi o aditamento de um número 3 ao corpo do artigo 337.º, o qual estabelece que o *crédito de trabalhador, referido no n.º 1, não é suscetível de extinção por meio de remissão abdicativa, salvo através de transação judicial.*

Esta disposição legal vem pôr cobro a uma situação que era recorrente na prática empresarial – a da celebração de uma remissão abdicativa através da qual o trabalhador, aquando da cessação do contrato de trabalho, renunciava a todo e qualquer direito de que eventualmente fosse titular por força do contrato de trabalho e da sua cessação. Ou seja, o trabalhador teria de subscrever um documento no qual declararia renunciar a qualquer outro direito que tenha, ou pudesse vir a ter sobre a entidade empregadora, ou que nada mais teria a receber/exigir da entidade patronal.

---

*Desde 1 de Maio de 2023 que não é possível fazer declarações com este teor com a cessação dos contratos de trabalho, a menos que surja no contexto da celebração de um acordo judicial.*

---

A solução poderá passar pela elaboração de uma declaração de quitação, através da qual o trabalhador simplesmente declara que recebeu determinado montante da entidade empregadora em determinada data; sem que esta última fique dispensada de qualquer tipo de pagamento futuro pois o trabalhador (bem como o empregador) tem, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º, o prazo de um ano a contar da data de cessação do contrato de trabalho para

exigir créditos que lhe sejam devidos.





## FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete Jurídico da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

## Contacte-nos

### **ARAC – Associação Nacional dos Locadores de Veículos**

Av. 5 de Outubro, n.º 70, 9.º Andar

21 761 52 30

[arac@arac.pt](mailto:arac@arac.pt)

[www.arac.pt](http://www.arac.pt)

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2023